

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPA-COBES/2014		
INÍCIO: 13/05/2014 À 13/05/2015	PRORROGADA: TERMINO 13/05/2016	
P.A. Nº 2014-0.063.922-7 (Pregão Eletrônico nº 008/2014-COBES)		
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	
PREÇO	CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA RP (fls. 02 e 03)	
DETENTORA	TELEFONICA BRASIL S/A	
CNPJ	02.558.157/0001-62	
ENDEREÇO	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo	
	CONTATO: VIDE TÓPICO: Relação de gerente de negócios que atenderão a PMSP quanto à portabilidade móvel.	
	TELEFONE: (11) 3279-1718 MILENE CRISTINA MAGALHÃES Email: suporte.milene.br@telefonica.com PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS Email: paulor.rogerios@telefonica.com	FAX:
OBSERVAÇÕES:	PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E OUTROS, VIDE ANEXO NO SITE	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE R.P. nº 004/SEMPA-COBES/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: TELEFONICA BRASIL S/A
Processo Administrativo nº 2014-0.063.922-7
Pregão Eletrônico nº 008/2014-COBES
Publicado no DOC de: 14.05.2014
Validade: 13.05.2014 a 13.05.2015

Aos **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatorze, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/SEMPA/2014 de 28/02/2014, por seu Diretor de Departamento, Senhor **SÉRGIO ANTONIO TARARKIS**, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2014-COBES, por seus representantes legais, Senhores **SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15946345 e inscrito no CPF/MF sob nº 055.369.638-64, e **MAURICIO MONTEIRO DE AZEVEDO** portador da Cédula de Identidade RG nº 10.287.807-1 e inscrito no CPF/MF Nº 013.908.707-90, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela DETENTORA de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)** nos termos especificados no ANEXO I desta Ata, do Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. 928/938 do Processo Administrativo nº 2014.0.063.922-7, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO RECEBIMENTO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

TIPO DE ASSINATURA/SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Assinatura de Voz com Internet (TIPO I)					
Com acesso Internet 5GB com aparelho em comodato TIPO I-A (Item I-A)	Mesma Operadora	Unidade	371	R\$ 15,40	R\$ 5.713,00
Com acesso Internet 2GB com aparelho em comodato TIPO I-B (Item I-B)	Mesma Operadora	Unidade	2.188	R\$ 15,40	R\$ 33.695,20
Com acesso Internet 500 MB com aparelho em comodato TIPO I-C (Item I-C)	Mesma Operadora	Unidade	1.365	R\$ 15,40	R\$ 21.021,00
SIM cards GSM com acesso Internet 2 GB sem aparelho (Item I-E)	Mesma Operadora	Unidade	6.342	R\$ 15,40	R\$ 97.666,80
Assinatura de Voz sem Internet (TIPO I)					
Sem acesso Internet com aparelho em comodato TIPO I-C (Item I-D)	Mesma Operadora	Unidade	4.670	R\$ 5,00	R\$ 23.350,00
SIM cards GSM sem acesso Internet sem aparelho (Item I-F)	Mesma Operadora	Unidade	958	R\$ 5,00	R\$ 4.790,00
Assinatura – Sistema Gestor					
Sistema Gestor	Mesma Operadora	Unidade	15.894	R\$ 2,99	R\$ 47.523,06
Serviços de Voz (TIPO I)					
SMP INTRAGRUPO VC1	INTRAGRUPO	Assinatura	15.894	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 - Ligação Local (móvel x móvel)	Mesma Operadora	Minuto	585.984	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 - Ligação Local (móvel x móvel)	Outra operadora	Minuto	585.984	R\$ 0,06	R\$ 35.159,04
VC1 - Ligação Local (móvel x fixo)	STFC	Minuto	502.272	R\$ 0,06	R\$ 30.136,32
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado (móvel x móvel)	Mesma Operadora	Minuto	8.371	R\$ 0,30	R\$ 2.511,30
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado (móvel x móvel)	Outra operadora	Minuto	8.371	R\$ 0,40	R\$ 3.348,40





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

VC2 - Longa Distância Nacional no Estado (móvel x fixo)	STFC	Minuto	8.371	R\$ 0,35	R\$ 2.929,85
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado (móvel x móvel)	Mesma Operadora	Minuto	8.371	R\$ 0,30	R\$ 2.511,30
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado (móvel x móvel)	Outra Operadora	Minuto	8.371	R\$ 0,40	R\$ 3.348,40
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado (móvel x fixo)	STFC	Minuto	8.371	R\$ 0,35	R\$ 2.929,85
Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	Acesso	63.576	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS (Envio de Mensagens)	Mesma Operadora /Outra Operadora	Mensagem enviada	63.576	R\$ 0,12	R\$ 7.629,12
Observação: As quantidades estimadas para os serviços de voz não devem ser consideradas como Franquia, mas apenas como parâmetros para estimativa de consumo.					
TIPO DE ASSINATURA	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Assinatura de Dados (Banda Larga) com/sem MODEM, sem aparelho telefônico (TIPO II)					
Acesso internet 3G - 5GB com modem (Item II-A)	Mesma Operadora	Unidade	19	R\$ 15,40	R\$ 292,60
Acesso internet 3G - 2GB com modem (Item II-B)	Mesma Operadora	Unidade	447	R\$ 15,40	R\$ 6.883,80
Acesso internet 3G - 1GB com modem (Item II-C)	Mesma Operadora	Unidade	71	R\$ 15,40	R\$ 1.093,40
Acesso internet 3G - 1GB sem modem (Item II-D)	Mesma Operadora	Unidade	3.331	R\$ 15,40	R\$ 51.297,40
Acesso 4G - internet 5GB sem modem (Item II-E)	Mesma Operadora	Unidade	371	R\$ 15,40	R\$ 5.713,40

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.
- 2.3. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. O recebimento dos serviços pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do detentor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.
- 2.5. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pelas Unidades Requisitantes, cuja relação encontra-se no ANEXO II, parte integrante desta Ata.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.278/2002.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO III – Minuta de Contrato**, parte integrante desta Ata.
 - 4.1.1. A cada contrato formalizado, oriundo da presente Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá recolher o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do Contrato.
- 4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO II**, parte integrante desta Ata.
 - 4.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS)**.
 - 4.2.2. As unidades interessadas em utilizar a ata e que já dela participam, deverão, antes da formalização da contratação, solicitar autorização ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, respeitando a Portaria nº. 137/2005-SMG.G.
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS)**, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
 - 4.3.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.4. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 4.5. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.



✓



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados no ANEXO I – Termo de Referência) parte integrante desta Ata, subcontratar:
 - 5.1.1. Roaming internacional;
 - 5.1.2. LDI, VC2 e VC3;
- 5.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da presente Ata de Registro de Preços nos ajustes por ela firmados em decorrência desta Ata, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto focado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 5.4. As regras estabelecidas entre a detentora da presente Ata de Registro de Preços e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.
- 5.5. Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.
- 5.6. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
[assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]
- 6.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura, deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "6.6." deste instrumento.
 - 6.2.1. Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.
 - 6.2.2. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
 - 6.2.3. Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 6.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 477/2007.



U



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 6.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 6.7.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
- 6.7.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 6.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.7.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 6.7.4.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
- 6.7.4.2. no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 6.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



✓



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 6.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.8.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 7.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 7.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 8.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.2. Aplicar as penalidades devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- 8.1.3. Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela detentora de modo a atender plenamente as necessidades das unidades usuárias.
- 8.2. A detentora se obriga à:
- 8.2.1. Fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO II – Unidades Requisitantes.
- 8.2.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 8.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I, parte integrante desta Ata.
- 8.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 9.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 11.3. da presente Ata.
 - 9.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 9.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
 - 9.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto executado, a DETENTORA deverá saná-los, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão



C



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 9.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste mensal.
- 9.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 9.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.
- 9.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 10.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



U



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 10.1.6. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 13.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 10.5. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 9.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 11.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;
- 11.3.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;
- 11.3.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 11.3.4.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.



C



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 11.3.4.2. no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos;
- 11.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.9. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 11.3.10. A assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 11.4. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.


SERGIO ANTONIO TARARKIS
Diretor

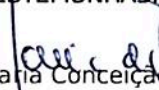
Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços


SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES
Diretor Executivo
Telefônica

Procuradores
TELEFÔNICA BRASIL S/A.


MAURICIO MONTEIRO DE AZEVEDO
Mauricio Monteiro de Azevedo
Segmento Empresas
Telefônica

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilciauskas
DGSS.2


Vera Lucia Daniel
DGSS.2

